



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 418/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Lanaplast Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Puraquequara, nº 733, Puraquequara, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.706.606/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.284-8

**FONE:** (92) 98155-0967

**FAX:** (92) 99141-1057

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1506

**PROCESSO Nº:** 3280/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Puraquequara, nº 733, Puraquequara, nas coordenadas geográficas 03°03'23,45"S e 59°53'36,21"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de forros, tubos e perfis de PVC.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 418/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3280/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Realizar monitoramento **trimestral** e apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluentes biológicos – **ETE** (efluente bruto e final), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhada **semestralmente** a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar no **prazo de 60 dias** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
  - b) Setorizar e realizar a devida identificação das atividades realizadas não Galpão 2 (apresentar relatório com o registro fotográfico).
  - c) Realizar a devida destinação dos resíduos depositados entre os galpões 1 e 2 (apresentar o Certificado de destinação, com o registro fotográfico da limpeza).
  - d) Identificação da área para armazenamento e coleta dos resíduos gerados pela atividade produtiva do empreendimento.
12. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF da atividade desenvolvida, emitido pelo IBAMA.
  - d) Documento comprobatório do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento.
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB